

MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE 2024

Mensagem ao Projeto de Lei do Orçamento de 2024

Sr. Presidente,
Demais vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito da elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe e estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e Fundos.

Na elaboração da presente proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela Administração com vistas à otimização do gasto público e uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão.

Para balizar a projeção do Orçamento de 2024, fora utilizado como base a arrecadação realizada até a presente data, bem como as expectativas de receitas de transferências legais e voluntárias por parte do Governo Federal e Governo do Estado.

Em contraponto às adversidades econômicas, a Administração Municipal persistirá no esforço de modernizar e qualificar a gestão fiscal, reduzir a inadimplência e potencializar outras fontes de receitas disponíveis, estimando as receitas que o Município espera arrecadar

durante o ano, assim como irá fixar os gastos a serem realizados com tais recursos, por secretaria e em diversas modalidades e formas.

A Administração Municipal buscou traduzir ainda, as aspirações e as necessidades de nossa comunidade, principalmente as demonstradas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ressalta-se que como todo planejamento, o mesmo precisa de avaliações e possíveis alterações para correção de rotas e daí a necessidade de alterações na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA- Plano Plurianual, conforme preceitos do Art. 5º da Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta Orçamentaria à apreciação dessa Casa Legislativa, devendo ser ressaltado o continuado e crescente esforço que se vem realizando, a cada exercício, para aprimorar as peças técnicas e legais de planejamento, em especial dos orçamentos anuais, para monitoramento e avaliação objetiva das políticas públicas e ações governamentais.

Das Despesas Vinculadas

Para apreciação e acompanhamento desta Câmara, a seguir, é demonstrada a previsão de gastos obrigatórios, os quais têm limites mínimos e máximos, determinados pela Constituição Federal de 1988.

Manutenção do Ensino

Discriminação	Previsão 2024	%
Receita Base de Cálculo	30.083.543,00	
Aplicação Mínima	7.520.855,75	25,00 %
Previsão no Orçamento	7.520.855,76	25,00%

Gastos Com Saúde

Discriminação	Previsão 2024	%
Receita Base de Cálculo	27.161.543,00	
Aplicação Mínima	4.074.231,45	15,00 %
Previsão no Orçamento	5.860.900,00	21,58%

Gastos Com Pessoal

Discriminação	Previsão 2024	%
Receita Base de Cálculo	35.684.560,09	
Aplicação Máxima	21.410.736,05	60,00 %
Previsão no Orçamento	15.411.736,05	43,19%

Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Discriminação	Previsão 2024	%
Receita Base de Cálculo	3.617.000,00	
Aplicação Mínima	2.531.900,00	70,00 %
Previsão no Orçamento	3.266.000,00	90,30%

Diante dos demonstrativos acima, os Membros desta Câmara podem perceber que a proposta orçamentária para 2024 tem garantido os meios para o cumprimento dos dispositivos constitucionais quanto à execução das despesas e arrecadação das receitas.

Certo de ter cumprido fielmente a legislação aplicável à matéria, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovelem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Congonhas do Norte, 29 de setembro de 2023.

FABRICIO
APARECIDO

Assinado de forma digital
por FABRICIO APARECIDO
OTONI:05602697659
Dados: 2023.09.29 17:04:48

OTONI:05602697659

FABRICIO APARECIDO OTONI
Prefeito Municipal

*Projeto de lei aprovado
por unanimidade de votos
dia 08/11/2023
Votos 22 ora da contabilidade*

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas do Norte para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Congonhas do Norte, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Congonhas do Norte, estima a receita em R\$ 40.611.180,00 (Quarente milhões, seiscentos e onze mil, cento e oitenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.057.636,14
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	296.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.126.083,68
RECEITA DE SERVIÇOS	54.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.755.986,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.853,32

SUBTOTAL		41.324.560,09
DEDUÇÃO DA RECEITA		
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB		-5.230.000,00
SUBTOTAL		-5.230.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		599.900,00
ALIENAÇÃO DE BENS		20.000,00
TRANFERÊNCIA DE CAPITAL		3.896.719,91
SUBTOTAL		4.516.619,91
TOTAL GERAL		40.611.180,00

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Congonhas do Norte será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	1.456.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	3.867.270,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.636.100,00
10- SAÚDE	12.257.700,00
12- EDUCAÇÃO	7.343.700,00
13- CULTURA	2.280.100,00
15- URBANISMO	6.166.900,00
17- SANEAMENTO	963.300,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	142.700,00
20- AGRICULTURA	995.200,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	204.500,00
25- ENERGIA	470.100,00
26- TRANSPORTE	1.658.000,0
27- DESPORTO E LAZER	295.800,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	433.800,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.010,00
TOTAL	40.611.180,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	728.000,00
SECRETARIA	442.000,00
SERVIÇOS GERAIS DA CAMARA	140.000,00
CONTABILIDADE	146.000,00
SERVIÇOS GERAIS	69.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.025.800,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	294.600,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.470.010,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	971.950,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	969.720,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO	12.257.700,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.343.700,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.780.400,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBAS	7.484.600,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.193.600,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSIS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.636.100,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.658.000,00
TOTAL	40.611.180,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.101.220,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	105.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.433.750,00
SUBTOTAL	32.639.970,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	7.040.950,00
INVERSAO FINANCEIRA	50.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	380.250,00
SUBTOTAL	7.471.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.010,00
SUBTOTAL	500.010,00
TOTAL	40.611.180,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2024, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite de:

I – do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II – do superávit financeiro;

III – de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV- de 30% do Órgão Câmara Municipal para o Poder Legislativo mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

III - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 8º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Congonhas do Norte – MG, aos 29 de setembro de 2023

FABRICIO
APARECIDO
OTONI:0560269
7659

Assinado de forma
digital por FABRICIO
APARECIDO
OTONI:05602697659
Dados: 2023.09.29
17:05:28 -03'00'

FABRICIO APARECIDO OTONI
Prefeito Municipal